Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

No programa do actual Governo Regional estabeleciam-se, no domínio da educação, objectivos e medidas a executar que, pela sua natureza, eram e são consensuais, sendo, por isso, facilmente subscritos por qualquer dos partidos com assento neste Parlamento.

Para os fins que aqui agora interessam, podemos citar alguns desses objectivos e medidas do Programa do Governo:

- aumentar o nível da educação e formação profissional da população açoriana;
- democratizar o acesso à educação e combater a exclusão social na escola;
- reduzir o número de adultos não detentores da escolaridade obrigatória;
- fomentar a escolarização de segunda oportunidade.

O problema está na diferença entre o que se promete e o que efectivamente se faz no dia a dia da governação.

Centremo-nos no caso das alterações introduzidas no Ensino Recorrente nos Açores e depressa verificaremos como as mudanças contrariam os objectivos atrás enunciados.

A partir da Lei nº46/86, de 14 de Outubro e do Decreto-Lei nº74/91, de 9 de Fevereiro, o Ensino Nocturno foi alterado em Portugal, sendo substituído por um novo modelo, designado Ensino Recorrente por

Unidades Capitalizáveis, que viria a conhecer alterações e ajustamentos, como os que ficaram estabelecidos, por exemplo, através do Despacho Normativo nº36/99 e, mais recentemente, dos Despachos nºs. 29.421/99 ou 21.711/2000.

O Ensino Recorrente corresponde à vertente da educação de adultos e permite aos alunos que excedem a idade normal de escolaridade e que se integram no mercado de trabalho, a possibilidade de frequentar a Escola e completar o nível de ensino a que se propõem. Deste modo, através do Ensino Recorrente, é assegurada a escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram precocemente o sistema educativo e aos que a procuram como forma de promoção cultural ou profissional.

Por tudo isto, o Ensino Recorrente organiza-se de forma autónoma e diferenciada do Ensino Diurno, no que respeita a condições de acesso, currículos, programas, avaliação e tem em vista adaptar-se aos diferentes grupos de alunos, à sua experiência de vida e conhecimentos. Daí que cada aluno do Ensino Recorrente possa estabelecer o seu itinerário individual de formação, prosseguindo os seus estudos a um ritmo personalizado e que melhor se adapte às suas disponibilidades, capitalizando as unidades que entretanto vai obtendo com aproveitamento.

Para que quem nos oiça nos entenda, impõe-se uma breve explicação: as unidades que caracterizam o Ensino Recorrente são, passe a simplificação, uma espécie de capítulos em que se divide o programa das várias disciplinas. Os alunos são avaliados em cada unidade e quando têm aproveitamento, concluem-na e capitalizam-na, isto é, ela fica

definitivamente feita e não é novamente avaliada, independentemente do percurso do aluno noutras unidades.

A avaliação que, entretanto, foi sendo feita ao Ensino Recorrente revelou a existência de "um conjunto de constrangimentos que, em grande medida, explicam os baixos níveis de sucesso", na medida em que "o Ensino Recorrente passou a constituir uma via supletiva para alunos jovens (...), com percursos de insucesso que aquele não contribuiu para reverter, entre outras razões também certamente pelo facto de este subsistema constituir uma resposta muito escolarizada, rígida e pesada na sua obediência à lógica disciplinar na organização de programas e currículos, no elevado número de disciplinas divididas num número excessivo de unidades a capitalizar." (Ana Benavente, *Informação às Escolas*, Junho de 1999).

É na sequência desta avaliação feita que se determinou a implementação, nalgumas escolas do Continente, de um modelo experimental que realizava alguns ajustamentos no Ensino Recorrente, nomeadamente no domínio dos planos curriculares e da sua organização, agora já não em unidades mas em blocos que, no fundo, e também para simplificar, não são mais do que as anteriores unidades agrupadas em conjuntos mais alargados que podem ir dos seis a nove blocos por disciplina.

Foi nesta conjuntura que na Região se introduziram alterações ao funcionamento do Ensino Recorrente, a partir do Decreto Legislativo Regional nº13/2002/A, de 12 de Abril e, sobretudo, com a Portaria nº48/2002, de 13 de Junho, com o Despacho Normativo nº36/2002, de 11

de Julho, com a Portaria nº67/2002, de 18 de Julho e com a Portaria nº93/2002, de 26 de Setembro.

Estas alterações regionais desvirtuaram profundamente os objectivos do Ensino Recorrente e de tal modo que, continuar hoje a chamar Recorrente ao que está feito nos Açores, é um abuso que só visa dar cobertura e aparência legal a um regime que nada tem a ver com o que vigora no resto do país.

Desde logo, a questão básica da sua estruturação em blocos. Contra a experiência que decorre nalgumas escolas do Continente, absolutamente contra o actual funcionamento do sistema em todo o país, e ao arrepio do entendimento dos deputados desta Casa que foram unânimes em considerar que "os blocos capitalizáveis são aqueles que se estruturam pelo Despacho 29.421/99, dividindo-se em parcelas que serão mais amplas do que eram as unidades" e que "(...) têm flexibilidade suficiente para serem articulados da forma que a escola quiser e entender, consoante os desenhos curriculares uniformizados por portaria..." (Deputada Cláudia Cardoso (PS), *Diário das Sessões*, 21/02/2002), contra tudo isto, o Secretário Regional da Educação determinou que um ano do programa de uma disciplina é um bloco. E nem estes blocos são parecidos com os da experiência que decorre a nível nacional, nem os desenhos curriculares permitem qualquer flexibilidade às escolas. Cumpriu-se, assim, a vontade do Secretário Regional da Educação, que parece estar acima da de todos nesta Casa.

Por outro lado, ao alterar tão profundamente o Recorrente nos Açores, na prática dificulta-se a mobilidade dos alunos entre os Açores e o resto do

País, já que não é mais possível o posicionamento dos alunos em função das unidades que deixaram de existir nos Açores.

Terminou também nos Açores a feição própria e específica do Recorrente que é a do aluno poder negociar o seu itinerário individual de formação e, por isso, deixa de poder estudar ao seu ritmo e de ajustar o seu programa de estudos.

Criou-se ainda na Região um penalizador e injusto sistema de propinas, impensável para quem se dizia defensor de "democratizar o acesso à educação" ou de "fomentar a escolarização de segunda oportunidade". Por exemplo, um aluno que este ano lectivo se matriculou no Continente no Secundário Recorrente pagou uma propina de 3,15 euros, cerca de 632$00. O mesmo aluno nos Açores pagou 120 euros (24.058$00), se tiver menos de 25 anos, porque se tiver idade superior, teve de desembolsar 240 euros, mais de 48.000$00, pagos de uma só vez, no princípio do ano lectivo.

E se é grave o que se passa no Secundário, gravíssimo e incompreensível é o que se determinou para o Básico. Aqui consideram-se duas categorias de alunos: os que não completaram a escolaridade obrigatória a que estavam sujeitos, e esses, para concluírem agora a sua escolaridade obrigatória, pagam um total de 40 euros (8.000$00). A outra categoria de alunos é a daqueles que completaram a sua escolaridade obrigatória e pretendem agora continuar estudos por razões de promoção profissional ou cultural. Por exemplo, um trabalhador que tenha tido como escolaridade obrigatória o 6º ano e o tenha concluído e que agora pretenda tirar o 9º ano para obter carta de condução de profissional, este aluno passa a pagar a exorbitância de 110 euros (22.000$00) por ano lectivo. É

oportuno referir-se que qualquer destas duas "categorias" de alunos paga noutra qualquer escola fora dos Açores para ter os mesmos estudos 2,70 euros (542$00).

Numa Região onde 70% da população activa tem seis ou menos anos de escolaridade, em vez do Governo incentivar e estimular as pessoas a estudar e a se promoverem por essa via, fecha-lhes as portas e cria-lhes as condições propícias para nem sequer se chegarem a matricular.

Por outro lado, os alunos do Recorrente nos Açores passam a estar agora proibidos de reprovar. Negando tudo o que é a teoria e a prática pedagógica, nos Açores um aluno que por qualquer razão reprove o ano lectivo, no ano seguinte se quiser repetir a frequência é obrigado a pagar uma taxa de matrícula agravada em 50%. Isto é, no Ensino Recorrente, um aluno que repita a frequência é castigado e paga, para além da matrícula uma taxa agravada que vai dos 10 euros (2.000$00) até aos 40 euros (8.000$00) por cada bloco que tenha perdido e pretenda repetir.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Como se não bastasse o que já aqui se disse, criam-se também disposições cegas e inflexíveis. Por exemplo, é estabelecido um número mínimo de alunos para que funcione o Ensino Recorrente, o que é uma condicionante que genericamente se aceita. Mas o que se acaba por regulamentar é um absurdo porque se exige que "um bloco capitalizável do ensino recorrente depende da existência de um mínimo de 15 inscrições

confirmadas" e, logo a seguir se determina que "cada bloco, qualquer que seja o regime horário, funciona com um mínimo de 15 alunos e um máximo de 30." Isto é: este ano, por exemplo, na disciplina de Língua Portuguesa I, que corresponde a um bloco, matriculam-se 16 alunos. Como tem mais de 15 inscritos, o bloco pode funcionar. Mas, supondo que no final do ano e do bloco há 6 alunos que não obtêm aproveitamento, logo, no bloco II dessa disciplina, irão inscrever-se confirmadamente 10 alunos.

Como não são 15, o bloco não abre e aqueles alunos ficam privados de ter continuidade nos seus estudos. Brilhante forma esta de cumprir o Programa do Governo Regional em "fomentar a escolarização de segunda oportunidade"!

Outra questão fundamental lesa os alunos do Recorrente nos Açores. A partir de agora, mesmo que o aluno não pretenda prosseguir estudos universitários, é obrigado a realizar exames nacionais para concluir o secundário, o que constitui uma injustiça flagrante e uma dificuldade acrescida para todos aqueles que nos Açores não pretendem mais do que concluir o ciclo de estudos. Penalizam-se assim os trabalhadores que desejam estudar, uma vez que os alunos de dia que recorriam ao Recorrente como forma de conseguir o acesso à Universidade, continuam a ter ao seu dispor as escolas profissionais para se candidatarem ao Ensino Superior realizando menos exames.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Em vez de acertos e modificações que todos os envolvidos quer na gestão das escolas, quer no Ensino Recorrente, aplaudiriam como bem vindos e contribuiriam para o aperfeiçoamento do sistema vigente, em vez disso, subverteu-se completamente o Recorrente, mantendo-lhe apenas o nome e em tudo o restante transformando-o na versão nocturna do ensino diurno, anulando-se-lhe a sua especificidade e objectivos. E o resultado será, a breve trecho, a condenação à extinção do ensino nocturno, como, aliás, o número dos alunos matriculados este ano neste "novo recorrente" é já sinal claro.

Ficam a perder os muitos e muitos trabalhadores que pelos Açores fora são prejudicados e colocados em desigualdade face aos que estudam noutras regiões do país. Ficamos todos nós empobrecidos porque se há tarefa nobre no sistema de ensino é a sua permanente abertura para acolher aqueles que na altura própria não tendo podido usufruir do sistema pretendem agora fazê-lo. Infelizmente, as palavras bonitas do programa deste governo perderam-se na voragem de uma governação autoritária, egocentrista e contraditória que se isolou de todos os parceiros educativos e teima ser a possuidora de uma verdade que já nem sabe qual seja.

Horta, 21 de Janeiro de 2003

Jorge Costa Pereira
Deputado Regional